



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

ANEXO III DA IN 68/2020 – CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

**RELATÓRIO E PARECER**  
**CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL**  
**DO SISTEMA DE CONTROLE**  
**INTERNO**

**RELUCI**

**Exercício 2024**

Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro – ES Cep.: 29.550-000  
Tel.:28.3358-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO

### CONTROLE INTERNO

#### RELATÓRIO

**Emitente:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Gestor responsável:** MATHEUS GARCIA CARVALHO

**Exercício:** 2024

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

#### 1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

1. Itens de abordagem prioritária						
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43º, c/c § 3º, do art. 164 da CRFB/88.	Relatório emitido pelo Sistema Informatizado de Contabilidade em 24/03/2024	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Foi analisado o relatório de posição bancária e o fluxo de caixa.	Constatou-se a existência de conta bancária única no Banco Banestes com conta de aplicação.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Relatório emitido pelo Sistema Informatizado de Contabilidade em 24/03/2024	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Foi analisado o relatório de posição bancária e o fluxo de caixa e extrato bancário	Saldo Bancário R\$ 46.659,96 Saldo Contábil R\$ 46.659,96
1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC101/2000, arts.19e20.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES.	Avaliar quadrimstralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos no artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA..	DESPESA COM PESSOAL EM 2024 1º QUADRIMESTRE R\$ 1.366.637,73 PERCENTUAL DA LRF 2,23%; 2º QUADRIMESTRE R\$ 1.427.206,24 PERCENTUAL LRF 2,20%; 3º QUADRIMESTRE R\$ 1.550.784,57 PERCENTUAL LRF 2,16%	Limite de Pessoal Folhas de pagamento e Extrato do PCF.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC101/2000, art.22, parágrafo único.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES.	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	DESPESA COM PESSOAL EM 2024 R\$ 1.550.784,57 PERCENTUAL DA LRF 2,16%	Limite de Pessoal Folhas de pagamento e Extrato do PCF.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art.169, §§ 3º e 4º.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES.	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	DESPESA COM PESSOAL EM 2024 R\$ 1.550.784,57 PERCENTUAL DA LRF 2,16%. NÃO ATINGIU LIMITE CONFORME LRF.	Limite de Pessoal Folhas de pagamento e Extrato do PCF.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art.29-A, §1º.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, Balanço Patrimonial e Relatório de Fluxo de Caixa.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	DESPESA TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO R\$ 1.550.784,57 PERCENTUAL DE 68,01%	Apuração da receita e pagamento de folha de pessoal.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art.29, inciso VI.	Lei Municipal nº 1.449/2012 Lei Municipal nº 1.904/2023 e a Resolução Legislativa nº 07/2023	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixado se afixação de uma legislatura para outra.	SUBSÍDIO DE VEREADOR R\$ 5.522,81	Folha de pagamento 2024
1.4.19	Poder Legislativo Municipal – Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art.29, inciso VII.	Demonstrativo da Receita exercício 2024 emitido pelo executivo Municipal e Folha de Pagamento	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	1% alcançado no exercício de 2024	Folha de Pagamento 2024

### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
--------	-------------------	------------	-----------------------------------	--------------	-------------------------------	---------------------

Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro – ES Cep.: 29.550-000  
 Tel.: 28.3358-1414 E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art.167, inciso V, c/c art.43 da Lei nº 4.320/64.	Listagem de Créditos Adicionais pelo Sistema Informatizado Contábil e publicações no Diário Oficial Municipal	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Abertura de crédito através de Decretos Municipais Lei nº 1.942/2023	DECRETOS Nº 7474/2024, 7478/2024, 7514/2024, 7514A/2024, 7556/2024, 7556A/2024, 7593/2024, 7661/2024, 7703/2024.
2.2.34	Despesa auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 24/03/2024.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Despesa com elementos de despesas e subelementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2024 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.
2.2.35	Despesa – subvenções sociais.	Lei 4.320/1964, art.16.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 24/03/2024	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art.16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Despesa com elementos de despesas e subelementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios.	Empenhos efetuados no exercício de 2024 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados como orçamento anual da despesa.

### 2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base Legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.4	Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento.	CRFB/88, art.40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts.1º e 3º.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N°003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N°003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Alíquotas de contribuição no exercício de 2024 Janeiro a Dezembro de 2024 14%
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.	CRFB/88, art.40; LRF, art.69; Lei 9.717/1998 art.1º.	Guias de depósito bancário em favor do IPASJM.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias de vidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Guias de depósito bancário em favor do IPASJM.	Guias geradas diretamente no setor de RH. Informações efetuadas no processo de pagamento.



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

2.5.37	Registro de Admissões Vigente até 31/12/2024.	CF/88, art. 71, III e INTC nº 38/2016.	Remessa de Dados de Pessoal cidadES Relatório Recursos Humanos.	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Homologação de informações via CidadES.	Câmara Municipal não efetuou concursos nem processo seletivo no exercício de 2024
--------	---	--	---	---	---	---

### 2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

#### 2.7.2. Atos de Pessoal

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE.	CRFB/88, art. 71, inc. III; INTC nº 38/2016	Processo de Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal e Decretos de Nomeações	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Processo de Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal e Decretos de Nomeações.	Processo de Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal e Decretos de Nomeações Não houve aumento do quadro de servidores efetivo em 2024.
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno.	CRFB/88, art. 71, inc. III; INTC nº 38/2016.	Processo de Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal e Decretos de Nomeações.	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Processo de Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal e Decretos de Nomeações.	Processo de Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal e Decretos de Nomeações Não houve aumento do quadro de servidores e efetivo em 2024.

### Constatações e proposições

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram realizados procedimentos de auditoria, análises nos relatórios contábeis e relatórios de planejamento e gestão, discriminados durante o relatório.

### Gestão Patrimonial (1.3).

Foi verificada a existência de conta bancária única no banco Banestes ag 140, conta corrente nº 2.942.464 com aplicação, que é banco oficial atendendo a legislação. A conta bancária finalizou o exercício com o valor aplicado em R\$ 46.659,96, valor compatível com o registrado pelo contábil. Informação referente aos itens 1.3.3 e 1.3.4.



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

### Limites Constitucionais e Legais(1.4)

Os valores de despesas totais com pessoal no exercício de 2024 atenderam aos limites da LRF, ficando com o percentual de 2,16% (dois vírgula dezesseis percentuais) sendo gasto um valor anual de R\$ 1.550.784,57 (um milhão quinhentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) não alcançando nenhuma das vedações na LRF arts. 19, 20, 21, 22 e 23. Com as apurações ficou evidenciado que os índices do 1º quadrimestre ficou em 2,23%, no 2º quadrimestre em 2,20% e o terceiro quadrimestre em 2,16%. Informações referentes aos itens nº 1.4.7, 1.4.10 e 1.4.11.

O gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal representa 68,01% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) do valor de recursos recebidos no exercício de 2024. Conforme Tabela. Informações referente ao item 1.4.13

#### Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor(R\$):
a) Total de Duodécimos(Repasses) Recebidos no Exercício	R\$ 2.280.000,00
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 1.550.784,57
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	68,01%
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

O valor do subsídio dos vereadores foi fixado pela Lei Municipal nº 1.442/2012 com valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa Reais), sendo reajustado pela Lei Municipal nº 1.946/2024 e a Resolução Legislativa nº 013/2024 para o montante de R\$ 5.522,81 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) sendo analisado o relatório de despesa com pessoal anual emitido pelo sistema de RH, atendendo os limites previsto na CF/88. Informação referente ao item 1.4.17

O valor anual de gasto com subsidio dos vereadores da Câmara Municipal foi de R\$ 596.643,48 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e tres reais e quarento e oito centavos) com percentual de 1,00% (um ponto percentual). Informação referente ao item 1.4.19.

#### Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor(R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	R\$ 57.236.812,39
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	R\$ 596.643,48
c) % Compreendido com subsídios(b*100/a)	1,00%
d) % Limite	5,00%

### Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária (2.2)

Foram abertos através dos Decretos Municipais nº 7474/2024, 7478/2024, 7514/2024, 7514A/2024, 7556/2024, 7556A/2024, 7593/2024, 7661/2024, 7703/2024 no exercício Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro – ES Cep.: 29.550-000  
Tel.:28.3358-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



# **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

## **Estado do Espírito Santo**

de 2024, estando em conformidade com art. 5º da Lei Municipal nº 1.942/2023 os Decretos atendem ao limite de 80% sobre o orçamento. Informação referente ao item 2.2.13.

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não efetuou no exercício de 2024, repasse como auxílios, contribuições e subvenções. Para o item foi verificado o relatório de Empenhos no exercício de 2024, emitido pelo sistema Contabilidade Pública, com a verificação dos elementos de despesas e sub elementos de despesas. Também confrontado com o anexo da LOA que não previu essas rubricas orçamentárias para o Legislativo. Informação referente ao item 2.2.34 e 2.2.35.

### **Gestão Previdenciária (2.5)**

As alíquotas de contribuição previdenciária municipal no percentual de 14% (quatorze por cento) estão previstas na Lei Municipal nº 1.163/2005 e na Lei Complementar Municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1.163/2005, sobre a contribuição do RPPS, atendendo as Legislações Federais. Foi aplicada durante o exercício de 2024 a alíquota de 14% sendo conferido nas informações lançadas na PCF e Folha de pagamento. Informação referente ao item 2.5.4.

Foi verificado que não existe instituído no Município uma guia para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devida ao RPPS, pelas unidades gestoras. O Controle Interno oficializou os gestores pela necessidade de instituição de guias própria. Informação referente ao item 2.5.5.

No exercício de 2024 a Câmara municipal não efetuou processo seletivo de DT e não efetuou concurso público, as informações foram encaminhadas pelo CidadES e homologado conforme extrato do próprio TCE. Informação referente ao item 2.5.37

### **Atos de Pessoal (2.7.2)**

No exercício de 2024 não foi efetuado aumento no registro de servidores efetivos na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro. Não ocorrendo concurso público, tão pouco nomeando cargos efetivos. Assim, não foi enviado ao TCE qualquer tipo de informação, atendendo a legislação vigente. Informação dos itens 2.7.2.1 e 2.7.2.2.

## **2. PARECER CONCLUSIVO**

Não foi possível examinar por completo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2024, visto que até a presente data não foram enviados todos os arquivos a UCCI.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.Procedimentos de Controle Adotados pelo Controle Interno, 1.3. Gestão patrimonial, 1.4. Limites constitucionais e legais, 2.2. Gestão fiscal financeira e



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

orçamentária, 2.5. Gestão Previdenciária e 2.7. Gestão de Pessoas, desta manifestação, a referida prestação de contas se *encontra regular*.

#### **4.RESSALVAS:**

Ressalvamos que as peças orçamentárias, financeiras, patrimonial e de gestão fiscal que compõem a PCA/2024 não foram enviadas a Controladoria, as análises ocorrem por relatórios extraídos do sistema informatizado de contabilidade e nos sistema do CIDAESWEB do site TCEES. Não foi realizado auditorias nas outras áreas sugeridas que compõem a PCA no exercício de 2024, devido a pouca estrutura.

Ressalvamos ainda que o Controle Interno atende a Prefeitura, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2024.

Jerônimo Monteiro –ES, 24 de março de 2025.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 7719/2025